



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa - MT

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei 009/2021, de 26.04.2021, de autoria do poder Executivo que “*Dispõe sobre a cessão de uso de bem imóvel e dá outras*”.

RELATÓRIO

Consulta-nos a Comissão de justiça, redação e finanças, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica do **Projeto de Lei nº 009/2021 de 26 de abril de 2021 que em autorizar o Poder Executivo a outorgar cessão de direito real de uso de imóvel, nos termos dos artigos 10, inciso V, letra “a” c/c com o art. 25, inciso II, §2ª, da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa/MT e dá outras providências.**

Segundo consta, o Município de São Pedro da Cipa/MT, pretende ceder a título gratuito a empresa BRUNO PRADO DE OLIVEIRA (CNPJ: 30.778.730/0001-89) o direito real de uso, por prazo determinado de 10 (dez) anos, o imóvel constante do lote 08-A, da quadra 01, sendo parte do lote 08: Frente a rua João Gonçalves de Moraes, fundos com a rua 02, pelo lado direito com o lote 02, pelo lado esquerdo com a rua 01; parte do lote 08: Frente 11 metros com igual dimensão aos fundos, com comprimento de 50 metros de ambos lados, com área total de 549,84 m2.

Junto ao lote será instalada uma unidade industrial voltada a fabricação de calhas e rufos, com área inicialmente a ser edificada de 160 m2.

Em apertada síntese é o relato.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa - MT

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, com objetivo de atrair a instalação de pequenas indústrias e/ou comércio no âmbito do município de São Pedro da Cipa/MT, e assim, gerar empregos e renda.

A autorização legislativa é requisito imprescindível para que a cessão ocorra sem qualquer vício, haja visto que a função fiscalizadora do correto uso e destino do patrimônio público cabe única e exclusivamente ao Poder Legislativo.

A gratuidade da Cessão trazida no texto do Projeto de Lei contempla uma das possibilidades dispostas na norma legal, ou seja, a norma legal prevê a possibilidade da Cessão ocorrer tanto na forma remunerada como gratuita, cabendo ao Cedente avaliar a melhor forma que lhe aprouver.

A crítica e/ou apontamento que entendemos pertinente realizar refere-se que a minuta apresentada pelo Executivo omite o número da matrícula do lote junto ao Cartório de Registro local que pretende ceder.

Embora o(s) lote(s) estejam devidamente especificados na proposta, o apontamento do número de matrícula junto ao CRI é de extrema relevância como forma a facilitar atos de fiscalização externa, bem como, para o conhecimento do exato conteúdo dos registros constantes no rodapé do referido documento.

No entanto, o apontamento acima, por mais detalhista que seja, não tem o condão de macular a proposta, podendo, caso entenda a Comissão Legislativa ou plenário deste Poder, dispensar a



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa - MT

complementação da proposta como também, exigir, em eventuais outros projetos semelhantes, venha o mesmo acompanhado da matrícula atualizada do imóvel.

No mais, analisando detidamente a proposta, por mais criterioso que seja, entendo imprescindível **seja anexado a proposta o ato administrativo demonstrando a aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, ou, alternadamente, a ata de reunião realizada por eventual CONSELHO demonstrando a viabilidade e aprovação do mesmo no âmbito administrativo.**

Efetuada a observação acima, entendo que após o complemento e juntada do ato administrativo, o projeto reúne condições legais para apreciação, seja pelas Comissões competentes da Casa como pelo Plenário deste Poder.

Por fim, esclareço aos componentes desta Egrégia Casa de Leis que a manifestação acima reflete a simples opinião do parecerista em relação a questão posta, não estando os nobres Edis ou qualquer autoridade vinculada ao seu cumprimento, podendo efetivar outras providencias que entender pertinente.

Este é o parecer, s. m. j.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2021

Róbie Bitencourt Ianhes

Assessor Jurídico Legislativo